



Pirassununga, 4 de novembro de 2025

**Propositura:** Processo Interno nº 666/2025

**Autoria:** Gestor de Contratos

**Assunto:** Prorrogação de Contrato VERO S/A.

## Parecer Jurídico

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

## Relatório

Trata-se do **Contrato Nº 7/2022** foi firmado em **29 de dezembro de 2022** no âmbito do Processo Licitatório Nº 02/2022, que se deu na modalidade de Dispensa. A **Contratada** inicial é a **NETWORK TELECOMUNICAÇÕES S/A** (CNPJ nº 05.262.383/0001-90), sendo também mencionada a **AMERICA NET S.A.** na autoria do contrato. Posteriormente, nos registros e processos internos de 2025, a empresa é identificada como **VERO S/A**.

O objeto do contrato é o **serviço de fornecimento e monitoramento de link de internet banda larga dedicado para a Câmara Municipal de Pirassununga**. O serviço contratado consiste em um **link dedicado de fibra óptica "FULL-DUPLEX"**, que deve oferecer velocidade constante de download e upload de **50 MB (megabytes)**. A contratada deve fornecer conexão dedicada à rede mundial de computadores, incluindo 1 (um) IP fixo público válido, sem limite de utilização de conteúdo trafegado. O serviço deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, constituindo-se de acessos permanentes e dedicados. A contratada deve garantir o padrão mínimo de segurança e qualidade, baixo retardo de transmissão, e suportar a implementação de criptografia, *QoS*, priorização e gerenciamento de tráfego. Adicionalmente, deve suportar o tráfego de voz e vídeo utilizando o



protocolo TCP/IP. A interface digital deverá ser via protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ-45.

O valor total global do contrato é de **R\$ 9.588,00** (nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais), com um valor mensal de **R\$ 799,00** (setecentos e noventa e nove reais).

A vigência inicial foi de 12 (doze) meses, de 29/12/2022 a 28/12/2023. O pagamento é efetuado todo dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante prestação dos serviços e entrega da nota fiscal eletrônica. O preço contratado seria irrevogável pelo prazo de 12 meses, podendo a correção ser aplicada pelo IGP-M/FGV em caso de prorrogação. A despesa seria custeada pela dotação orçamentária da Câmara Municipal (01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos).

A Contratada é responsável por disponibilizar, fornecer, instalar, configurar e dar manutenção em todo o equipamento físico (roteadores, modems, acessórios, cabos de pares, fibras ópticas) e todos os serviços de instalação necessários, **sem qualquer ônus para a Contratante**. A empresa deve estar devidamente habilitada junto à ANATEL. Em caso de dano ou interrupção, a Contratada deve realizar a substituição, manutenção e configuração em um prazo máximo de **04 (quatro) horas**.

O contrato prevê descontos nas notas fiscais por interrupções no link de internet, calculados proporcionalmente ao período (horas) da suspensão, desde que as causas não sejam atribuídas à Contratante.

A fórmula de cálculo do desconto (D) é  $D = (Ti \times P)/Tm$ , onde Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade em minutos, Tm é o tempo total mensal de operação em minutos, e P é o preço mensal do circuito. Em caso de reincidência de indisponibilidade pelo mesmo motivo após o restabelecimento, o período de desconto será considerado desde a primeira interrupção.

O contrato original foi regido pela **Lei Federal nº 8.666/1993**, sendo esta substituída pelo **Regime Jurídico dado pela Lei 14.133/2021 em função da revogação da Lei 8.666/1993**. Sanções por descumprimento incluem multa de mora de **2%**



sobre o valor total do contrato por dia de atraso, e multa de **15%** do valor do contrato por inadimplemento parcial ou total. Tais multas são cumulativas e não excluem a obrigação de reparar eventuais danos.

A Contratante pode rescindir o contrato unilateralmente em casos como não cumprimento de cláusulas, prestação inadequada dos serviços, paralisação sem justa causa, ou subcontratação não autorizada, além de razões de interesse público. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

O contrato sofreu aditamentos ao longo de sua execução, sendo o **Aditamento Nº 1** registrado em 25/01/2024, o **Aditamento Nº 2** em 20/12/2024, e o **Aditamento Nº 3** em 12/03/2025.

Em outubro de 2025, foi iniciado o **Processo Interno Nº 666/2025** em função do encerramento de contrato nº 7/2022 (VERO S/A). A Gestora de Contratos emitiu uma Certidão em 21 de outubro de 2025, confirmando que o Contrato nº 07/2022 tem vigência até **30 de dezembro de 2025**. A Certidão destacou que o serviço é essencial para as atividades administrativas, gabinetes, transparência pública e transmissão das sessões.

A empresa **VERO S.A.** formalizou, em 21 de outubro de 2025, o interesse na **prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses**. Adicionalmente, a empresa solicitou o **reajuste anual dos valores** com base no índice **IPCA acumulado dos últimos 12 meses**.

A Gestora de Contratos também registrou uma falha na prestação do serviço: a **interrupção total do link de internet nos dias 20 e 21 de agosto de 2025**, totalizando cerca de **24 horas** de indisponibilidade. O Departamento de Tecnologia da Informação havia relatado a falha, e o Presidente determinou a correção e o desconto proporcional. A CONTRATADA reconheceu a falha, mas alegou que o incidente decorreu de **rompimento de cabo por terceiros**, configurando, segundo a empresa, caso fortuito externo. A empresa enviou o boleto corrigido com o desconto proporcional. A Gestora de Contratos registrou que a ocorrência seria anotada no contrato.



Diante do pedido de prorrogação e considerando a relevância do serviço, o Presidente da Câmara emitiu um Despacho em 31 de outubro de 2025, determinando o envio do processo aos setores Financeiro, Contábil e Jurídico para a análise do impacto do reajuste, dotação orçamentária e legalidade da prorrogação. O Presidente **deferiu** a elaboração do respectivo aditamento caso a análise jurídica se mostrasse regular.

É a síntese do necessário.

## Fundamentação

Conforme consta no processo de aquisição do serviço, PROCESSO N° 02/2022, que deu aso ao presente contrato, trata-se de **serviço de fornecimento e monitoramento de link de internet banda larga dedicado para a Câmara Municipal de Pirassununga**. O serviço contratado consiste em um **link dedicado de fibra óptica "FULL-DUPLEX"**, que deve oferecer velocidade constante de download e upload de **50 MB (megabytes)**, sendo serviços especializados específicos de execução contínua, previstos para a modalidade em questão conforme o disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Recomenda-se expressa vinculação da prorrogação contratual à natureza continuada do serviço, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, que define como serviços contínuos aqueles cuja interrupção pode comprometer a continuidade do interesse público, devendo ser prestados de forma ininterrupta.

No caso em tela, trata-se de fornecimento e monitoramento de link de internet banda larga dedicado para a Câmara Municipal de Pirassununga cuja operacionalidade permanente é condição essencial para a regularidade da atividade administrativa e da função legislativa, configurando, portanto, um típico serviço de execução contínua.

Assim, a prorrogação ora proposta encontra lastro normativo adequado, desde que mantidas as condições de vantajosidade e superadas as inconformidades técnicas elencadas na ocorrência registrada no contrato.



### **Justificativa de Preço**

A justificativa de preço a ser pago mensalmente por esta Casa de Leis *tem previsão contratual para atualização monetária, tomando-se por base o índice oficial IGP-M.* Não se vislumbra vício formal neste quesito.

O preço global do contrato (último aditamento) é de R\$ 9.588,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais). Este valor é dividido em uma parcela de R\$ 7.000,00 para implantação do sistema e 12 pagamentos mensais de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais).

O pedido formalizado pela empresa VERO S.A. em outubro de 2025, busca a prorrogação do Contrato N° 07/2022 por mais 12 meses, o índice solicitado para reajuste foi o IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

O índice previsto na Cláusula Quarta do Contrato N° 7/2022 (Do Preço e Forma de Pagamento) para correção em caso de prorrogação é o IGP-M/FGV. A cláusula 4.1 estabelece que o preço contratado permanecerá irremovível pelo prazo de 12 (doze) meses, mas, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo **IGP-M/FGV**

### **Fiscalização Contratual e Execução**

Houve certidão da Gestora de Contratos que menciona uma ocorrência de interrupção dos serviços por período superior ao acordado, que foi devidamente descontado em fatura subsequente após o apontamento da gestão, o que não implica qualquer óbice à execução contratual, demonstrando a devida fiscalização ativa do fornecimento do serviço considerado essencial à continuidade da prestação de serviços públicos.

### **Prorrogação**

O pedido versa sobre prorrogação por mais 12 meses, corrigindo-se os valores com base em cláusula contratual que define o índice oficial de reajuste a ser empregado, nos termos do art. 107, *caput* da Lei n° 14.133/21.



Em sendo o quarto aditamento contratual para fins de prorrogação, ainda não se findou o prazo máximo de aditamentos possíveis para o contrato original, considerando o disposto nos Art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021:

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

[...]

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

*§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.*

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Registre-se que este será, provavelmente, o último aditamento previsto nos termos legais

### **Vantajosidade e Conveniência Administrativa**

Embora o presente parecer se limite à análise jurídica de regularidade formal, impõe-se, em observância ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que a autoridade administrativa **avalie e ateste formalmente a vantajosidade da prorrogação contratual**, considerando os seguintes fatores:



- O custo-benefício da manutenção do vínculo com a atual fornecedora em comparação a eventual nova licitação;
- Os impactos operacionais e institucionais de uma possível descontinuidade do serviço, inclusive quanto ao risco de paralisação de atividades legislativas essenciais, dada a centralidade do sistema para os fluxos regimentais internos;
- A expectativa de regularização técnica das inconformidades apontadas;
- A inexistência, até o momento, de solução contratual mais eficaz e economicamente viável.

Essa avaliação de conveniência e oportunidade administrativa é imprescindível para legitimar a decisão de prorrogar o contrato, nos termos da legislação vigente, e recomenda-se à autoridade decisora fazer constar dos autos antes da formalização de qualquer aditamento.

#### **Ressalvas Jurídicas Aplicáveis:**

Recomenda-se para o caso em tela as verificações cautelares, pelo menos as previstas no Art. 91, §4º, Lei 14.133/2021, a saber:

“Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

Recomenda-se renovar todas as certidões vencidas a cada execução financeira relativa ao contrato, condicionando os repasses financeiros à existência de todas as certidões de regularidade fiscal relativa à CONTRATADA.

## **Conclusão**

Ante todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da prorrogação contratual por 12 meses, registrando-se que se trata, possivelmente, do último aditamento contratual conforme previsão do Art. 106 da Lei 14.133/2021, sendo o regime jurídico desta contratação o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---



determinado na Lei 14.133/2021 em razão da revogação expressa da legislação anterior, a saber, a 8.666/2025.

Recomenda-se, ainda, verificar a questão do índice a ser aplicado para a atualização monetária, tendo em vista que o instrumento contratual prevê índice oficial diverso do solicitado pela CONTRATADA, devendo-se, preferencialmente, adotar o índice determinado no instrumento de contrato em função do princípio da legalidade estrita.

**Mauro Zamaro**  
*Procurador Legislativo*  
OAB/SP 421.466

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 98 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: U5DV-D9U9-13P4-8W2B



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U5DVD9U913P48W2B>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: U5DV-D9U9-13P4-8W2B**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 98 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: U5DV-D9U9-13P4-8W2B